LEI COMPLEMENTAR Nº 1.371 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.015

"Altera a Lei Complementar nº 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências"

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 39 - (...)
(...)

§ 2º. Para fins de atribuições de pontos previstos no parágrafo anterior, serão considerados os cursos e ou treinamentos promovidos a partir de 25 de setembro de 1996 e que não tenham sido computados para essa finalidade no cargo, desde que tenham sido oferecidos pelas seguintes instituições:

I – de ensino superior devidamente reconhecidas:

II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação:

III – secretarias municipais de educação ou órgão equivalentes:

IV – instituições públicas estatais:

V – entidades particulares de cunho educacional, a critério do município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 04 de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de novembro de 2015.

MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO
Diretor de Administração